Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.422.175 - SP (2018/0343857-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ESTREL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
AGRAVANTE	:	PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A
AGRAVANTE	:	UNIBANCO ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
AGRAVANTE	:	MEGBENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
ADVOGADOS	:	SIDNEY KAWAMURA LONGO - SP221483 VICTÓRIA VIGNOLI MALZ - SP356582 GUILHERME ANACHORETA TOSTES - SP350339 HAISLA ROSA DA CUNHA ARAUJO E OUTRO(S) - SP267452
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Inexiste contrariedade ao art. 1.022 do CPC/2015 quando a Corte de origem decide clara e fundamentadamente todas as questões postas a seu exame. Ademais, não se deve confundir decisão contrária aos interesses das partes com ausência de prestação jurisdicional.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator